

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA
**CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE ALUGUER DE
EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL – POLO DA RIA**

PRC/2022/055/MAN/CP

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno De Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto consiste na prestação, pelo adjudicatário, de **serviços de aluguer de equipamentos, Fornecimento de materiais e prestação de serviços de manutenção de construção civil – Polo da Ria**” para a realização de intervenções de manutenção, conservação, e melhorias diversas nas infraestruturas localizadas nas áreas de abrangência do Pólo Ria do Centro Litoral, S.A. (doravante designada por AdCL).
2. O presente procedimento diz respeito a prestação de serviços e fornecimento de bens a realizar em parte dos concelhos do Polo da Ria da AdCL, nomeadamente nos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Cantanhede, Estarreja, Espinho, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira e Vagos.
3. As cláusulas especiais dos serviços a prestar no âmbito do presente procedimento e demais aspetos relativos à organização da prestação de serviços encontra-se descrita no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
4. Os locais onde serão prestados os serviços objeto do contrato a celebrar são os identificados no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, onde consta lista com as coordenadas das instalações abrangidas pelo presente contrato.
5. Para a realização dos serviços objeto do contrato fica o Adjudicatário obrigado à disponibilização dos colaboradores, ferramentas, equipamentos/máquinas, necessários à prestação de serviços bem assim como às viaturas necessárias à deslocação dos seus colaboradores para os locais de realização dos serviços, conforme definido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões dos Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua celebração, e vigorará pelo período de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite máximo de duração de 3 (três) anos.
2. Sem prejuízo do disposto no número 1, as partes poderão opor-se à renovação do presente contrato com pelo menos 60 dias de antecedência para o termo do prazo ou da renovação,
3. A intenção de não renovação do contrato será comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção, respeitando a antecedência referida no número anterior.
4. Ainda que não tenha decorrido o prazo total de três anos, o contrato cessará impreterivelmente a sua vigência quando os pagamentos ao adjudicatário perfaçam o valor de 305.986,78€ (trezentos e cinco mil, novecentos e oitenta e seis euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ou seja quando for atingido o preço contratual máximo.
5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de celebração do contrato, obriga-se a iniciar a execução da prestação de serviços nos locais que lhe forem indicados;
6. O adjudicatário obriga-se ainda, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de celebração do contrato, a os seguintes documentos para aprovação da AdCL:
 - i. Constituição da Equipa Técnica a afetar à prestação de serviços, no mínimo 6 (seis) elementos, cumprindo as exigências constantes dos pontos 1 e 2 da cláusula 2ª do Anexo I ao Caderno de Encargos;
 - ii. Nomeação dos técnicos responsáveis pela Gestão Contratual, qualidade e gestão de resíduos e pelo cumprimento dos requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho, e em conformidade com o modelo do **Anexo V** do Caderno de Encargos.
7. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de celebração do contrato, obriga-se a apresentar os documentos identificados no n.º 1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
8. O Adjudicatário só pode fazer deslocar equipas para o local da prestação de serviços após a aprovação dos documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 3 da presente cláusula.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
- a) Obrigação de execução dos serviços de manutenção na especialidade de construção civil e o fornecimento de materiais de construção civil e locação de equipamento de acordo com as especificações descritas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Nomear e alocar à execução da presente prestação de serviços colaborador responsável técnico pela gestão contratual, preparação (mobilização de meios), coordenação, e execução dos trabalhos. Atendendo à necessidade de dar resposta em tempo útil às situações de emergência, o colaborador deverá estar apto a receber comunicações e mobilizar meios em regime de disponibilidade total;
 - c) Nomear e alocar à execução da presente prestação de serviços colaborador responsável técnico pelo cumprimento dos requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho, e colaborador responsável técnico pelo cumprimento dos requisitos Ambientais;
 - d) Alocar à execução da presente prestação de serviços Equipa Técnica com o número mínimo de 4 colaboradores, adequados à correta execução de todas as tarefas inerentes à prestação de serviços em causa, que terão de prestar os serviços nos locais identificados no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos;
 - e) Cumprir integralmente o objeto do contrato;
 - f) Obrigação de inspecionar e coordenar a execução do presente contrato, assim como as tarefas realizadas pelos seus colaboradores alocados à presente prestação de serviços;
 - g) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - h) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL;
 - i) Garantir os serviços objeto do presente procedimento;
 - j) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
 - k) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;

- l) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso;
- m) O adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e saúde no trabalho e ambiente, sendo o único responsável por quaisquer sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer incumprimento dos serviços objeto do contrato que existam até ao termo do contrato.
4. À AdCL fica reservado o direito de fiscalizar e controlar a qualidade da prestação de serviços, determinando a correção de eventuais anomalias detetadas.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Sistema de Gestão

1. O Adjudicatário obriga-se no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de celebração do contrato proceder à entrega dos elementos necessários para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Anexo I do RG.01 - Regulamento para Fornecedores e ainda a apresentar os seguintes documentos:
- a) Constituição da Equipa Técnica a afetar à prestação de serviços, no mínimo 4 (quatro) elementos, cumprindo as exigências constantes dos pontos 1 e 2 da cláusula 2^a do Anexo I ao Caderno de Encargos;
 - b) Nomeação dos técnicos responsáveis pela Gestão Contratual, qualidade e gestão de resíduos e pelo cumprimento dos requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho, e em conformidade com o modelo do **Anexo V** do Caderno de Encargos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção dos elementos referidos no número anterior, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e requisitos do sistema de gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
9. A emissão dessa declaração terá de ter lugar antes do início da execução da prestação de serviços que tiver lugar nas instalações do contraente público.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 10.^a

Preço contratual e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará mensalmente ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços unitários contratuais constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, às quantidades realmente realizadas nesse mês.

2. Os preços unitários contratuais referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Haverá lugar à revisão de preços de acordo com o definido na cláusula 13ª.
4. As quantidades apresentadas no Anexo IV do presente Caderno de Encargos são estimadas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço contratual máximo do presente procedimento e não vinculam a AdCL a quaisquer quantidades regulares e/ou mínimas diárias/mensais/anuais, nem conferem direito a qualquer pagamento por serviços a menos.
5. O preço máximo contratual é de 305.986,78€ (trezentos e cinco mil, novecentos e oitenta e seis euros e setenta e oito cêntimos), e ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
6. Os preços base unitários, que não poderão ser excedidos, são os seguintes:

Item	Descrição	Un	Preço Base Unitário
CAPÍTULO 0	Prestação de serviços, incluindo os custos de alojamento, alimentação, deslocações, EPI, seguros e outros custos diretos e indiretos.		
0.1	Responsável técnico pela gestão contratual, qualidade e gestão de resíduos, preparação (mobilização de meios), coordenação, e execução dos trabalhos	mês	405,00 €
0.2	Responsável técnico pelo cumprimento dos requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho	mês	232,72 €
CAPÍTULO 1	Prestação de serviços, incluindo os custos de alojamento, alimentação, deslocações, EPI, seguros e outros custos diretos e indiretos.		
1.1	Prestação de Serviços de Pedreiro	h	22,47 €
1.2	Prestação de Serviços de ajudante de pedreiro	h	22,47 €
1.3	Prestação de Serviços de canalizador/picheleiro	h	22,47 €
1.4	Prestação de Serviços de ajudante de canalizador/picheleiro	h	22,47 €
1.5	Prestação de Serviços de pintor	h	22,47 €
1.6	Prestação de Serviços de servente	h	22,47 €
CAPÍTULO 2	Serviço de aluguer de equipamentos, incluindo respetivos motoristas/manobreadores, exceto nas situações que se considera mão de obra do Capítulo I como utilizador, e custos de combustíveis, consumíveis, transportes, manutenções e outros custos diretos e indiretos,		
2.1	Serviço de retroescavadora, com manobrador	h	55,53 €
2.2	Serviço de minigiratória, com manobrador	h	53,03 €

Item	Descrição	Un	Preço Base Unitário
2.3	Aluguer Camião com capacidade de transporte de, no mínimo, 5 toneladas, com manobrador	h	50,71 €
2.4	Aluguer de Camião grua, com comprimento mínimo de 6 metros de braço, com capacidade, a 30º com a horizontal, de 1500kg, com manobrador	h	79,39 €
2.5	Aluguer de Caroteadora, serviço de pedreiro (Capítulo 1) como utilizador	h	28,11 €
2.6	Aluguer Betoneira elétrica de 150 lt, serviço de pedreiro (Capítulo 1) como utilizador	h	16,58 €
2.7	Aluguer Cilindro compactador diesel, com manobrador	h	24,62 €
2.8	Aluguer de Projétores 500W, serviço de pedreiro e canalizador (Capítulo 1) como utilizador	h	3,44 €
2.9	Aluguer de Saltitão diesel, serviço de pedreiro e canalizador (Capítulo 1) como utilizador	h	19,18 €
2.10	Aluguer e colocação de Semáforos de obra (2 baterias), com manobrador	h	16,20 €
2.11	Aluguer de Compressor diesel, serviço de pedreiro e canalizador (Capítulo 1) como utilizador	h	17,05 €
2.12	Aluguer de Martelo pneumático, serviço de pedreiro e canalizador (Capítulo 1) como utilizador	h	16,96 €
2.13	Aluguer de Motosserra de disco de corte (diamante) de diâmetro 400mm, serviços de pedreiro e canalizador (Capítulo I) como utilizador	h	16,20 €
2.14	Aluguer de Motogerador, potencia máxima 7,5 KVA, e bomba de drenagem, potencia máxima 3 KW, serviços de pedreiro e canalizador (Capítulo I) como utilizador	h	24,75 €
CAPÍTULO 3	Fornecimento de Materiais (equipamentos e mão de obra a considerar nos Capítulo I e II)		
3.1	Brita	m3	20,91 €
3.2	Areia	m3	20,91 €
3.3	tout-venant de 1.ª categoria	m3	21,52 €
3.4	ABGE e=0,30m	m3	21,52 €
3.5	Cimento	kg	0,38 €
3.6	Ladrilho cerâmico anti-derrapante do tipo "TOP CER" de 15x15 com 8mm de esp. na cor 20	m2	36,97 €
3.7	Rede Malha Solta Plastificada de 60 Arame 2,8MM - 2,00MT	m	32,36 €
3.8	Cimento cola	kg	1,10 €
3.9	Geotêxtil 300g/cm2	m2	2,92 €
3.10	Argamassa de selagem do tipo "Sika FastFix-138 TP" (para selar tampas em pavimento betuminoso- saco de 25 kg)	kg	1,71 €
3.11	Argamassa impermeável de presa rápida do tipo "SIKA 4a Mortero Rápido" (reparação de reservatórios e caixas de visita – saco de 10 kg)	kg	5,54 €

Item	Descrição	Un	Preço Base Unitário
3.12	Argamassa de revestimento do tipo "Sikatop 209 Reservoir" (reparação de reservatórios – kit pré doseado 36,1 kg)	kg	5,17 €
3.13	Selante de armaduras do tipo SIKASWELL - S (300 ml)	un	39,71 €
3.14	Argamassa de reparação do tipo SIKA Monotop 412 S (25 kg)	kg	1,81 €
3.15	Massa de reparação de betão do tipo Sikadur CF (6kgs)	kg	31,08 €
3.16	Sika Grout (sacos de 30 kg)	kg	1,50 €
CAPÍTULO 4	Fornecimento e Aplicação de Materiais (inclui equipamentos e mão de obra)		
4.1	Fornecimento e Aplicação de camada de Binder de espessura=0,08m	m2	32,65 €
4.2	Fornecimento e Aplicação de camada de Desgaste de espessura=0,06m	m2	32,65 €

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) mensalmente no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços, com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato, e validação dos mesmos nos termos da cláusula 4ª das cláusulas especiais do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> l .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 13.ª

Revisão de Preços ao Contrato

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução dos serviços, é efetuada nos termos do disposto no DL n.º 73/2021, de 18 de agosto a modalidade fixada no Caderno de Encargos.
2. Os preços serão atualizados com periodicidade anual, sendo os índices de referência inicial, reportados à data da entrega da proposta, havendo lugar ao cálculo da primeira revisão de preços, no final do primeiro ano de vigência do contrato, e no final de cada ano seguinte até ao término do contrato.
3. Os preços serão revistos anualmente pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C_t = 0.28 \frac{S_t}{S_0} + 0.04 \frac{M03_t}{M03_0} + 0.01 \frac{M10_t}{M10_0} + 0.05 \frac{M18_t}{M18_0} + 0.05 \frac{M20_t}{M20_0} + 0.20 \frac{M22_t}{M22_0} + 0.04 \frac{M29_t}{M29_0} + 0.05 \frac{M49_t}{M49_0} + 0.18 \frac{E_t}{E_0} + 0.1$$

na qual:

C_t - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a atualização, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S_t é o índice global dos custos de mão-de-obra, relativo ao período a que respeita a revisão;

S_0 é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas, ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$M03_t$ é o índice ponderado dos custos de inertes, relativo ao período a que respeita a revisão;

$M03_0$ é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$M10_t$ é o índice ponderado dos custos de azulejos e mosaicos, relativo ao período a que respeita a revisão;

$M10_0$ é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$M18_t$ é o índice ponderado dos custos de betumes a granel, relativo ao período a que respeita a revisão;

$M18_0$ é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$M20_t$ é o índice ponderado dos custos do cimento em saco, relativo ao período a que respeita a revisão;

$M20_0$ é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$M22_t$ é o índice ponderado dos custos do gasóleo, relativo ao período a que respeita a revisão;

$M22_0$ é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$M29_t$ é o índice ponderado dos custos das tintas para construção civil, relativo ao período a que respeita a revisão;

$M29_0$ é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

$M49_t$ é o índice ponderado dos custos de geotêxteis, relativo ao período a que respeita a revisão;

$M49_0$ é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

E_t é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, relativo ao período a que respeita a revisão;

E_0 é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

0,10 a parte não revisível da prestação de serviço.

4. Será da responsabilidade do prestador de serviços o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente, o qual deverá ser submetido à aprovação da AdCL antes de ser emitida a respetiva fatura.
5. Os índices indicados serão os fixados por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas e são publicados na II Série do Diário da República.
6. Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% (Um por cento) em relação à unidade.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo para a execução dos serviços relativos às tarefas de emergência, caso seja posta em causa a normal operação das infraestruturas tratando-se de situações de iminente perigo e que possam causar danos a terceiros, designadamente em vias e caminhos públicos, uma penalização correspondente ao montante de 10% (*dez por cento*) do valor do serviço em que ocorreu o incumprimento, por cada hora de atraso, até ao limite máximo de 50% (*cinquenta por cento*) desse valor. Em caso de não mobilização em tempo útil (no máximo quatro horas após comunicação da ocorrência), a AdCL reserva-se ao direito de solicitar a execução dos serviços de emergência por terceiros, tomando-se o valor então adjudicado como base para aplicação da multa;
 - b) Pelo incumprimento do prazo para a execução dos serviços relativos às tarefas planeadas, uma penalização correspondente ao montante de 10% (*dez por cento*) do valor do serviço em que ocorreu o incumprimento, por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 50% (*cinquenta por cento*) desse valor. Em caso de não mobilização em tempo útil (no máximo trinta dias após comunicações semanais das tarefas a realizar), a AdCL reserva-se ao direito de solicitar a execução dos serviços por terceiros, tomando-se o valor então adjudicado como base para aplicação da multa;
 - c) Por indisponibilidade, por um período superior a 8 horas, do canal de comunicação estabelecido (via telefone ou email) será aplicada uma sanção no valor de 200,00€ (*duzentos euros*) por cada dia de indisponibilidade não justificada.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho em vigor, que inclua os colaboradores que executarão os trabalhos nas instalações da AdCL;
 - b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 - c) Seguro de responsabilidade civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo adjudicatário ao abrigo do mesmo.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contactos constantes no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula I.^a

Especificação dos Serviços e Condições de Execução

1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços de aluguer de equipamentos, fornecimento de materiais e prestação de serviços de manutenção de construção civil para a realização de intervenções de manutenção, conservação, e melhorias diversas nas instalações da AdCL, pelo período de até 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato, ou até ao limite do valor contratado, dependendo do que acontecer primeiro.
2. Este procedimento diz respeito a intervenções a realizar em infraestruturas respeitantes ao Polo da Ria da AdCL e referidas no **Anexo II** deste Caderno de Encargos.
3. As quantidades de serviços a prestar e bens a fornecer no âmbito do presente procedimento são as estimadas no **Anexo IV** ao presente Caderno de Encargos.
4. Os serviços objeto da presente aquisição e os bens a fornecer serão realizados de forma não contínua. Durante o período de vigência do contrato, em face das necessidades, a AdCL procederá à requisição dos prestadores de serviço, dos equipamentos e materiais ao Adjudicatário tendo em conta as condições estabelecidas no contrato.
5. Durante o período de vigência do contrato, em face das necessidades a AdCL procederá à requisição ao Adjudicatário de equipas tendo em conta as condições estabelecidas no ponto seguinte.
6. Em termos de planeamento, as tarefas a realizar no âmbito da presente aquisição de serviços e bens poderão ser de dois tipos:
 - a) Tarefas planeadas
 - b) Trabalhos em situações de emergência caso seja posta em causa a normal operação das infraestruturas em situações de iminente perigo que possam causar danos a terceiros, designadamente em vias e caminhos públicos.
7. Para as tarefas planeadas, a AdCL apresentará, até à quarta-feira de cada semana, uma planificação dos serviços a realizar na semana seguinte, incluindo os locais de realização dos mesmos, devendo os colaboradores e meios do Adjudicatário apresentar-se nos locais respetivos nas datas indicadas.
8. Por princípio os serviços serão realizados durante os dias úteis e no horário normal de funcionamento em vigor no Polo da Ria da AdCL (08:00 horas – 17:00 horas).
9. Para eventuais serviços a realizar em situações de emergência, o início dos mesmos deverá ocorrer nos locais respetivos e após solicitação telefónica e confirmada via email da AdCL, num prazo máximo de 4 (quatro) horas, incluindo períodos noturnos, fins-de-semana e feriados.
10. Refira-se que para todos os equipamentos constantes da presente prestação de serviços serão contadas as horas de serviço efetivo (ou sejam só serão consideradas as horas de trabalho depois de o equipamento chegar ao local da intervenção e estar apto/disponível a trabalhar).
11. Os resíduos produzidos resultantes dos serviços prestados pelo adjudicatário, deverão ser

encaminhados de acordo com a legislação em vigor. O adjudicatário deverá entregar à AdCL os registos comprovativos de encaminhamento a destino autorizado.

12. Os resíduos que possam ter valorização económica (ex: metais ferrosos, inox, baterias, cobre, etc.) ficarão a cargo da AdCL e serão colocados em local a definir entre as partes.
13. A realização dos trabalhos por parte do Adjudicatário no âmbito da presente aquisição de serviços e bens será acompanhada de colaboradores da AdCL, aos quais competirá a orientação da realização dos mesmos.
14. Poderão, contudo, verificar-se situações em que o prestador de serviços atue isoladamente em determinado trabalho, sem a presença de técnicos da AdCL.
15. Para os casos em que o prestador de serviços atue isoladamente deverá ser previamente apresentado por este as Fichas de Segurança para os trabalhos a realizar, apenas podendo ser realizados os trabalhos após aprovação dessas fichas pela AdCL.

Cláusula 2.ª

Meios Humanos

1. Tendo em conta a natureza não contínua dos serviços a prestar e o modo de requisição da prestação de serviços ao Adjudicatário, conforme definido na cláusula 1ª do presente Anexo ao Caderno de Encargos, considera-se importante que a equipa a afetar à presente aquisição de serviços seja constituída por um número de elementos capaz de evitar situações pontuais de indisponibilidade de técnicos para afetar a uma determinada tarefa. Como tal os meios humanos mínimos a afetar à prestação de serviços são:
 - a) Responsável técnico pela gestão contratual, qualidade e gestão de resíduos, preparação (mobilização de meios), coordenação, e execução dos trabalhos. Atendendo à necessidade de dar resposta em tempo útil às situações de emergência, o colaborador deverá estar apto a receber comunicações e mobilizar meios em regime de disponibilidade total. No período de férias e ausências do colaborador deverá ser nomeado outro elemento para o substituir.
 - b) Responsável técnico pelo cumprimento dos requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho.
 - c) Equipa Técnica constituída no mínimo por quatro elementos, habilitados a exercer as várias especialidades profissionais constantes da lista de quantidades do Anexo IV.
2. Pelo menos metade dos elementos constituintes da equipa acima referida deverá possuir, no mínimo, três anos de experiência em trabalhos similares aos trabalhos definidos na cláusula 1ª do presente Anexo ao Caderno de Encargos.
3. Em função das especificidades do serviço a prestar, o número de trabalhadores do adjudicatário requisitado pela AdCL para um dado serviço poderá variar entre 1 e 6 elementos, podendo a AdCL solicitar o reforço das equipas sempre que tal se justificar.
4. A AdCL pode solicitar ao Adjudicatário a substituição das pessoas afetas à presente prestação de serviço sempre que:
 - a) Mostrem desrespeito pelas instalações/equipamentos e fiscalização; ou
 - b) Não cumpram as instruções e disposições dos colaboradores da AdCL; ou
 - c) Reiteradamente mostrem incapacidade técnica para execução dos serviços objeto da

presente contratação.

5. Os colaboradores do Adjudicatário que executarão a presente prestação de serviços deverão estar munidos com as ferramentas e equipamentos básicos necessários à realização das tarefas objeto da presente aquisição de serviços, podendo o conjunto de ferramentas e equipamentos variar em função dos trabalhos a executar em cada caso.
6. Aquando da requisição dos colaboradores do adjudicatário conforme definido na cláusula 1ª do presente Anexo ao Caderno de Encargos, a AdCL indicará a natureza dos trabalhos a executar de modo que os colaboradores do Adjudicatário possam munir-se das ferramentas adequadas e necessárias a cada situação.
7. Os materiais necessários à execução dos serviços objeto da presente aquisição poderão ser fornecidos pela AdCL, sendo o Adjudicatário responsável pelos custos decorrentes de eventuais substituições devidas a perdas ou danos por mau uso.
8. Os colaboradores do Adjudicatário deverão ainda estar munidos dos equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme o especificado no RG.01 – Regulamento para Fornecedores.

Cláusula 3.ª

Meios Materiais

1. Constitui encargo do Adjudicatário, a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, e o fornecimento de todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos, que forem ordenados no âmbito da execução do presente contrato.
2. O equipamento a que se refere a presente cláusula deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança e ambiente aplicáveis.
3. Os equipamentos a utilizar na execução do presente contrato, deverão possuir licenças e respetivos seguros para circulação rodoviária e os seus manobreadores devem ser titulares da necessária formação específica para utilização do equipamento.
4. A retroescavadora preconizada no Caderno de Encargos deverá ter, no mínimo, 8 toneladas.
5. A mini-giratória preconizada no Caderno de Encargos deverá ter, no mínimo 3 toneladas.
6. O material referido no nº I inclui os materiais descritos no Anexo IV ao presente Caderno de Encargos, indispensáveis à execução dos serviços descritos no mesmo Anexo. O adjudicatário obriga-se à entrega prévia dos Boletins de Aprovação dos Materiais.

Cláusula 4.ª

Validação dos serviços

1. No final de cada serviço deverá o Adjudicatário proceder ao registo dos serviços prestados.
2. Os registos diários e mensais são efetuados em documentos próprios, tendo como base a lista de quantidades do presente Caderno de Encargos e deverão conter no mínimo os seguintes elementos:
 - Indicação da instalação onde foi prestado o serviço;

- Breve descrição do serviço;
- Nome dos funcionários do Adjudicatário envolvidos no serviço.

Os dados constantes desta folha de registos serão validados pela AdCL, por colaborador que tenha acompanhado os trabalhos, pelo gestor do contrato ou por colaborador designado.

3. Após a realização dos diversos serviços a AdCL verificará, no prazo de uma semana, a correta execução dos mesmos, validando a sua execução no campo apropriado para o efeito existente no documento referido no número anterior da presente cláusula.
4. Caso seja detetada alguma anomalia a mesma será comunicada ao Adjudicatário, o qual deverá proceder à correção da mesma dentro do prazo para tal estipulado pela AdCL.

Cláusula 5.^a

Segurança e Saúde no Trabalho

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações:
 - a) No final dos trabalhos, garantir a limpeza dos locais onde forem realizadas intervenções;
 - b) Ser titular de todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - c) Devido à existência de riscos para a segurança dos trabalhadores na prestação dos serviços devido às condições oferecidas pela existência de atmosfera tóxica e/ou explosiva deverá o Adjudicatário promover monitorização prévia de gases e, quando aplicável, proceder a ventilação do espaço em causa previamente à realização dos trabalhos. Deverá ainda garantir a monitorização contínua dos gases durante a execução dos trabalhos e garantir todos os meios/equipamentos necessários à segurança dos trabalhadores para a execução dos trabalhos perante ambiente com atmosfera tóxica e/ou explosiva, assim como dispor de meios de resgate e salvamento no local (sempre que aplicável).
 - d) O Adjudicatário obriga-se à proteção dos trabalhadores relativamente ao ruído produzido nos locais de trabalho.
 - e) O Adjudicatário obriga-se a respeitar a sinalização de segurança existente nos locais.
 - f) Quaisquer que sejam os produtos químicos a utilizar, estes devem estar sempre devidamente identificados nas embalagens e acompanhados da respetiva Ficha de Dados de Segurança e apoiados em bacias de retenção;
 - g) A utilização de equipamentos de trabalho no âmbito de prestações de serviços para a AdCL, deve cumprir as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores, previstas no D.L. 50/2005, de 25 de Fevereiro, bem como cumprir com os requisitos de trabalhos em atmosferas potencialmente explosivas (sempre que aplicável);
 - h) O Adjudicatário obriga-se a garantir os comprovativos de verificação/ manutenção das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho.
2. A separação dos resíduos produzidos é feita com base no Procedimento PD.03 em vigor na AdCL e disponibilizado no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos.

A responsabilidade do envio dos resíduos não valorizáveis produzidos no âmbito desta

contratação é do Adjudicatário.

Os resíduos valorizáveis, que ficarão a cargo da AdCL, serão transportados pelo Adjudicatário do local de produção para o Centro Operacional do Choupal (ETAR do Choupal).

3. Se a Entidade Adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir, relativamente aos seus trabalhadores todas as normas legais aplicáveis no que refere ao horário de trabalho e trabalho suplementar.

ANEXO II

INSTALAÇÕES DO POLO DA RIA

**CONCELHOS DE ÁGUEDA, ALBERGARIA-A-VELHA, AVEIRO, CANTANHEDE,
ESTARREJA, ESPINHO, ÍLHAVO, MIRA, MURTOSA, OLIVEIRA DO BAIRRO, OVAR,
SANTA MARIA DA FEIRA E VAGOS**

A lista de instalações abrangidas no âmbito do presente concurso é a constante no ficheiro:

“CE_ANEXO_II_ Instalacoes_Localizacao_Coordenadas.pdf”.

Infraestruturas de saneamento
Coordenadas WGS84 das instalações fixas

DESIGNACAO_DE_RECINTO	CONCELHO	WGS84 (em graus, minutos, segundos)	WGS84 (graus decimais)	
			Norte	Oeste
EE Esmoriz/Cortegaça	Ovar	40°56'59.69" N 8°38'20.25" W	40,949941	-8,638784
EE Espargo	Santa Maria da Feira	40°55'28.19" N 8°35'36.56" W	40,924550	-8,593530
EE Forca Vouga	Aveiro	40°38'12.50" N 8°38'11.52" W	40,636779	-8,636611
EE Sá Barrocas	Aveiro	40°39'02.32" N 8°38'41.92" W	40,650650	-8,645010
EE Santa Catarina	Vagos	40°28'15.32" N 8°38'09.64" W	40,470939	-8,636036
EE Beire (B1)	Santa Maria da Feira	40°56'53.38" N 8°35'54.12" W	40,948700	-8,598400
EE Cercal (C3)	Oliveira do Bairro	40°31'24.56" N 8°28'25.86" W	40,523530	-8,473910
EE Silveiro (C4)	Oliveira do Bairro	40°32'18.83" N 8°30'02.74" W	40,538660	-8,500910
EE Perrães (C5)	Oliveira do Bairro	40°32'44.24" N 8°30'15.50" W	40,545800	-8,504410
EE Pocariça (CT1)	Cantanhede	40°21'50.68" N 8°35'49.96" W	40,364075	-8,597209
EE Pisão (CT2)	Cantanhede	40°22'05.83" N 8°42'11.06" W	40,368360	-8,703090
EE Catarinões (CT3)	Cantanhede	40°21'49.78" N 8°42'59.41" W	40,363808	-8,716484
EE Cochadas (CT4)	Cantanhede	40°22'30.97" N 8°44'41.47" W	40,375150	-8,744950
EE Taboeira (CT5)	Cantanhede	40°20'28.37" N 8°40'19.14" W	40,341300	-8,671990
EE Casal dos Netos (CT6)	Cantanhede	40°20'46.96" N 8°41'37.99" W	40,346500	-8,693940
EE Monte Branco (IG2)	Murtosa	40°45'25.39" N 8°42'06.69" W	40,756970	-8,701990
EE Quinta do Antero (IG3)	Murtosa	40°44'06.69" N 8°41'52.57" W	40,735084	-8,697800
EE Muranzel (IG4)	Murtosa	40°42'58.48" N 8°42'11.99" W	40,716110	-8,703270
EE P.Camp.Orbitur (IG5)	Murtosa	40°42'16.23" N 8°42'56.81" W	40,704379	-8,715672
EE Reserva S. Jacinto (IG6)	Aveiro	40°41'12.84" N 8°43'20.15" W	40,686909	-8,722125
EE Final_ETAR S. Jacinto (IG7)	Aveiro	40°40'11.80" N 8°43'57.74" W	40,670211	-8,731866
EE Coutada (IS10)	Ílhavo	40°36'58.6" N 8°40'13.97" W	40,616200	-8,670770
EE Costa Nova (IS11)	Ílhavo	40°36'16.34" N 8°45'11.74" W	40,604340	-8,752940
EE Gafanha d Aquém (IS17)	Ílhavo	40°37'01.34" N 8°41'05.57" W	40,616899	-8,685004
EE Gafanha da Nazaré (IS18)	Ílhavo	40°38'42.35" N 8°42'00.84" W	40,645095	-8,700399
EE Gafanha da Encarnação (IS7)	Ílhavo	40°36'00.69" N 8°44'12.32" W	40,600250	-8,736960
EE Final_ETAR Ílhavo (IS8)	Ílhavo	40°36'16.47" N 8°42'34.35" W	40,604990	-8,708130
EE Verdemilho (IS9)	Aveiro	40°37'33.72" N 8°39'47.95" W	40,626220	-8,663340
EE Montelongo da Areia (LI1)	Oliveira do Bairro	40°29'51.88" N 8°31'35.00" W	40,497763	-8,526396
EE Bunheira (L2)	Oliveira do Bairro	40°31'38.50" N 8°30'49.52" W	40,527440	-8,513740
EE Cabomonte (LC1)	Santa Maria da Feira	40°52'55.27" N 8°33'59.31" W	40,882213	-8,566152
EE Tarei (LC2)	Santa Maria da Feira	40°53'29.57" N 8°34'10.71" W	40,891500	-8,569650
EE Souto (LC3)	Santa Maria da Feira	40°53'34.38" N 8°34'51.43" W	40,892990	-8,580880
EE Maceda (NI1)	Ovar	40°55'35.92" N 8°37'30.62" W	40,926723	-8,625167
EE Murtosa (NI10)	Murtosa	40°45'39.56" N 8°38'34.21" W	40,761120	-8,642770
EE Urb. Póvoa (NI11)	Estarreja	40°45'28.22" N 8°35'34.63" W	40,757820	-8,592940
EE Póvoa de Baixo (NI12)	Estarreja	40°45'17.03" N 8°34'53.41" W	40,754890	-8,581620

DESIGNACAO_DE_RECINTO	CONCELHO	WGS84 (em graus, minutos, segundos)	WGS84 (graus decimais)	
			Norte	Oeste
EE Veiros (N13)	Estarreja	40°44'34.01" N 8°36'13.50" W	40,742810	-8,603780
EE Albergaria-a-Nova (N14)	Albergaria-a-Velha	40°44'12.50" N 8°29'38.98" W	40,736840	-8,494180
EE Albergaria-a-Velha (N15)	Albergaria-a-Velha	40°40'48.71" N 8°29'09.55" W	40,680363	-8,485941
EE Maceda/Arada (N2)	Ovar	40°54'59.65" N 8°37'05.92" W	40,916561	-8,618286
EE Z.I. Ovar Norte (N3)	Ovar	40°53'55.23" N 8°37'27.59" W	40,898609	-8,624394
EE Z.I. Ovar Sul (N4)	Ovar	40°52'43.13" N 8°37'40.10" W	40,878699	-8,627757
EE Ovar (N5)	Ovar	40°51'11.54" N 8°37'34.81" W	40,853238	-8,626046
EE Entre Águas (N6)	Ovar	40°49'00.68" N 8°36'41.25" W	40,816667	-8,611270
EE Porto Brejo (N7)	Estarreja	40°47'46.26" N 8°35'07.43" W	40,796192	-8,585451
EE Salreu (N8)	Estarreja	40°44'45.47" N 8°34'25.36" W	40,745940	-8,573410
EE Fermelã (N9)	Estarreja	40°42'35.78" N 8°33'43.32" W	40,710168	-8,562188
EE Pardilhó	Estarreja	40°47'44.95" N 8°36'17.03" W	40,796165	-8,604703
EE Rio Maior (RM1)	Santa Maria da Feira	40°58'30.19" N 8°36'26.34" W	40,975100	-8,607260
EE Mira (S1)	Mira	40°25'31.00" N 8°45'01.96" W	40,425700	-8,750400
EE Vagos (S13)	Vagos	40°33'10.89" N 8°40'30.58" W	40,552980	-8,675170
EE Moitas (S14)	Vagos	40°33'21.78" N 8°41'47.66" W	40,556130	-8,696640
EE Z.I. Vagos (S15)	Vagos	40°33'02.77" N 8°43'04.81" W	40,550820	-8,717820
EE Lagoa (S2)	Mira	40°26'33.80" N 8°45'06.13" W	40,442880	-8,751650
EE Praia de Mira (S3)	Mira	40°27'45.23" N 8°47'35.81" W	40,462540	-8,793320
EE Gafanha do Areão (S4)	Ílhavo	40°30'59.28" N 8°45'53.82" W	40,516297	-8,765016
EE Gafanha do Carmo (S6)	Ílhavo	40°35'30.8" N 8°43'43.49" W	40,591898	-8,728922
EE S. Jacinto	Aveiro	40°39'40.11" N 8°43'49.44" W	40,661084	-8,730349
EE Nogueira da Regedoura (SV1)	Santa Maria da Feira	40°59'55.83" N 8°35'48.16" W	40,998879	-8,596724
EE Presa (SV2)	Santa Maria da Feira	40°59'16.43" N 8°35'54.08" W	40,987938	-8,598384
EE Casainho (VI1)	Águeda	40°34'29.66" N 8°27'44.60" W	40,574840	-8,462390
EE Fontinha (VI0)	Águeda	40°36'28" N 8°29'55.45" W	40,607990	-8,498620
EE Ribeira do Pano (VII1)	Águeda	40°33'51.66" N 8°33'08.90" W	40,566120	-8,552260
EE Carregal (VI2)	Aveiro	40°34'20.33" N 8°32'39.17" W	40,573770	-8,544030
EE Requeixo (VI3)	Aveiro	40°35'41.84" N 8°31'31.56" W	40,595240	-8,525740
EE Fermentelos (VI4)	Águeda	40°33'21.75" N 8°30'53.82" W	40,556480	-8,514790
EE Casal de Álvaro (V2)	Águeda	40°34'43.43" N 8°29'17.66" W	40,578820	-8,488280
EE Cabanões (V3)	Águeda	40°35'13.30" N 8°29'59.58" W	40,587090	-8,499990
EE Travassô (V4)	Águeda	40°35'35.61" N 8°30'57.43" W	40,593290	-8,515980
EE Almeir (V5)	Águeda	40°36'31.13" N 8°31'19.52" W	40,608610	-8,522330
EE Eixo (V6)	Aveiro	40°37'28.70" N 8°33'04.53" W	40,624810	-8,551560
EE Loure (V7)	Albergaria-a-Velha	40°38'53.12" N 8°33'00.06" W	40,648327	-8,550107
EE Angeja (V8)	Albergaria-a-Velha	40°40'29.10" N 8°33'41.40" W	40,674630	-8,561470
EE Mourisca do Vouga (V9)	Águeda	40°37'45.89" N 8°27'19.37" W	40,629690	-8,455630
ETAR Cacia	Aveiro	40°41'22.83" N 8°35'42.53" W	40,689740	-8,595130
ETAR Remolha	Santa Maria da Feira	40°55'46.93" N 8°34'53.13" W	40,929770	-8,581430

DESIGNACAO_DE_RECINTO	CONCELHO	WGS84 (em graus, minutos, segundos)	WGS84 (graus decimais)	
			Norte	Oeste
ETAR Espinho	Espinho	40°58'28.75" N 8°38'52.58" W	40,975960	-8,648155
ETAR Ílhavo	Ílhavo	40°36'16.47" N 8°42'34.35" W	40,604440	-8,711090
ETAR Ouça	Vagos	40°30'57.20" N 8°39'38.96" W	40,515889	-8,660806
ETAR Ponte de Vagos	Vagos	40°28'47.53" N 8°39'27.46" W	40,479389	-8,657694
ETAR Salgueiro	Vagos	40°33'09.98" N 8°37'11.08" W	40,552981	-8,619795
ETAR Santa Catarina	Vagos	40°28'12.99" N 8°38'12.60" W	40,470239	-8,636809
ETAR S. Jacinto	Aveiro	40°40'11.80" N 8°43'57.74" W	40,669315	-8,732492
EE Lamas do Vouga (V9.1)	Águeda	40°38'03.73" N 8°28'15.15" W	40,634800	-8,471100
EE Crastovães (V9.2)	Águeda	40°36'47.87" N 8°29'06.79" W	40,613440	-8,485190
Emissários, coletores e condutas elevatórias	Todos os concelhos supra	Consultar o mapa		

ANEXO III

PD.03 – GESTÃO DE RESÍDUOS

O procedimento para Gestão de Resíduos é o constante no ficheiro:

“CE_ANEXO_III_PD03_Gestão Resíduos_01.pdf”



GESTÃO DE RESÍDUOS

1. Objetivo

Este procedimento tem como objetivo descrever as regras relativas à gestão de resíduos da AdCL de modo a garantir que:

- É promovida a Redução (da perigosidade ou da quantidade produzida), a Reutilização e a Reciclagem de resíduos, sempre que possível;
- A armazenagem temporária é efetuada em locais próprios, de forma a garantir a integridade dos resíduos e prevenir a contaminação;
- O transporte e destino final são efetuados por empresas/entidades autorizadas;
- São mantidos registos pelo período definido na legislação.

2. Âmbito

Este procedimento aplica-se a todos os resíduos provenientes da atividade da AdCL e a todos os locais onde a empresa exerce a sua atividade, tendo em atenção as responsabilidades dos vários intervenientes.

3. Definições

RPE - Regulamento Nacional de Transportes de Mercadorias Perigosas por Estrada

RSU - Resíduos Sólidos Urbanos

PGA - Plano de Gestão Ambiental

Código LER - Código da Lista Europeia de Resíduos

e-GAR - Guia eletrónica de Acompanhamento de Resíduos

SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente

RCD - Resíduos de Construção e Demolição

4. Descrição do processo

Para cada resíduo deve ser definido o seu modo de gestão, tendo em conta a separação, recolha e transporte interno, transporte externo e destino final.

O modo de gestão dos resíduos resultantes de atividades realizadas por prestadores de serviços pode ser da responsabilidade do prestador de serviços ou podem ser utilizados os modos de gestão definidos na AdCL.

No caso do prestador de serviços definir as suas regras de gestão de resíduos, estas devem ser validadas pela AdCL (SE), para garantir que as mesmas cumprem com o estipulado na legislação aplicável e com os requisitos internos.

As regras associadas a esta opção devem ser detalhadas nos pedidos de aquisição/ adjudicação/ contrato, conforme previsto na documentação aplicável.

É proibido:

- Abandonar resíduos fora dos locais de separação ou armazenagem;
- Efetuar qualquer operação com resíduos, não definida internamente;
- Queimar quaisquer tipos de resíduos;
- Derramar resíduos em linhas de água ou na rede de águas pluviais das instalações.

5. Identificação de novos resíduos

Sempre que exista a produção de um novo resíduo, esse facto deve ser comunicado ao SE, que procederá à sua classificação, juntamente com os responsáveis da área onde o mesmo é produzido. Todos os resíduos devem ser identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER).

6. Separação de resíduos

Todos os colaboradores são responsáveis pela correta separação dos resíduos. Cabe aos responsáveis por cada instalação zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas e pelo bom estado de conservação dos meios disponíveis.

Os resíduos devem ser separados seletivamente de acordo com as suas características e perigosidade. Devem ser armazenados em recipientes e locais próprios. Caso se justifique, os resíduos devem ser armazenados em cima de bacias de retenção.

Sempre que possível, deve-se optar pela valorização dos resíduos. Não se devem misturar diferentes tipos de resíduos e nunca se juntam resíduos perigosos com resíduos não perigosos.

7. Contentores de resíduos

A seleção dos contentores, dos espaços de armazenamento e da sua localização é da responsabilidade do SE, com o apoio das áreas operacionais.

A aquisição, colocação, rotulagem e manutenção do bom estado de conservação dos contentores é da responsabilidade do SE, com o apoio das áreas operacionais.

Os contentores de resíduos de embalagens urbanas devem ter as seguintes cores:

- **Papel/ Cartão** - Contentores identificados com cor azul;
- **Vidro** – Contentores identificados com cor verde;
- **Plástico/ Metal** - Contentores identificados com cor amarela.

Não são definidas cores para a identificação de contentores para outros tipos de resíduos. A identificação tem de conter a designação do resíduo e o código LER e deve ser feita através de rotulagem / placas identificativas, com exceção dos RSU.

Considerações para a seleção dos contentores:

- Os contentores têm de ser adequados a cada tipo de resíduo de forma a prevenir possíveis contaminações;
- O tamanho do contentor deve ser escolhido face à produção, periodicidade de recolha e preço de aluguer e transporte, para contentores móveis;
- O local de armazenagem, a dimensão e peso do contentor face às possibilidades de manuseamento;
- A dimensão e peso dos contentores móveis face à dimensão dos locais onde estão e os requisitos de manobra para remoção e transporte.

8. Armazenagem temporária de resíduos

Nos locais destinados à armazenagem de resíduos, todos os contentores, bem como as zonas para o seu armazenamento, têm de estar devidamente identificadas.

A armazenagem de resíduos perigosos deve ser feita em contentores estanques, em zona pavimentada, coberta, confinada e com contenção de derrames, caso se trate de um resíduo no estado líquido.

A armazenagem de resíduos não perigosos deve ser feita preferencialmente em zona pavimentada e coberta.

O armazenamento de resíduos nas instalações não pode ser feito por período superior a um ano, pois essa situação obrigaria a licenciamento para o efeito.

Os resíduos de todas as atividades realizadas fora dos centros operacionais, nomeadamente Estações Elevatórias, devem:

- Ser transportados pelos colaboradores para o respetivo centro operacional, com exceção dos RSU, que devem ser depositados nos contentores de recolha dos serviços municipais. Deve-se ter em atenção que são considerados RSU os resíduos tipo urbano cuja produção não exceda 1.100 litros/dia.
- Ser separados na origem, pelo que devem existir nos veículos meios para a separação dos resíduos.

9. Transporte de resíduos

O transporte de resíduos, para os locais de armazenagem, deve ser efetuado em segurança de forma a evitar incidentes / derrames, de acordo com as regras estabelecidas para o efeito.

O transporte e destino final dos diferentes resíduos são efetuados de acordo com a legislação em vigor, sendo todos os transportes de resíduos acompanhados de guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, e-GAR, com exceção dos RSU geridos pelos municípios (onde se incluem os resíduos verdes). Deve-se ter em atenção que são considerados RSU os resíduos tipo urbano cuja produção não exceda 1.100 litros/dia.

Procedimentos gerais de transporte:

- Nenhum contentor com resíduos líquidos ou pastosos pode ficar completamente cheio;
- Contentores móveis de lamas, gradados e areias só podem ser transportados tapados;
- Antes do transporte dos contentores com resíduos perigosos líquidos ou pastosos para destino final é obrigatório fechar os contentores de modo a que não possa ocorrer um derrame accidental.

Só podem transportar resíduos:

- O produtor ou detentor do resíduo;
- O destinatário final;
- O transportador licenciado para o transporte de mercadorias por conta de outrem.

Uma empresa que não possua licença de transporte face à legislação específica, por ter um veículo misto de mercadorias, até 2.500kg, não pode efetuar o transporte de resíduos (a menos que seja produtor ou destinatário).

O produtor garante:

- O preenchimento correto da e-GAR (nos casos em que o preenchimento é da sua responsabilidade);
- Que a e-GAR fica concluída no máximo até 30 dias a contar da data do transporte;
- Que, caso exista alguma correção aos dados originais, aceita/rejeita essa correção no prazo de 10 dias;
- O arquivo das e-GAR em suporte digital durante 5 anos;
- A seleção de destinatários licenciados para os seus resíduos.

O transportador garante:

- Que o transporte do resíduo só é efetuado se a respetiva e-GAR estiver corretamente emitida;
- A legalidade do transporte que realiza, no que diz respeito ao seu licenciamento;
- A entrega dos resíduos no local afeto ao destinatário referido na e-GAR.

O destinatário garante:

- O preenchimento correto da e-GAR (nos casos em que o preenchimento é da sua responsabilidade);
- Que eventuais correções são efetuadas no prazo de 10 dias;
- Que o transportador possui toda a documentação exigida válida;
- A legalidade do seu licenciamento para o resíduo em causa.

Sempre que seja transportado um resíduo que seja considerado perigoso simultaneamente pelo código LER e pelo RPE, a partir das quantidades abrangidas, têm de ser cumpridas as condições do RPE relativas ao transporte de mercadorias perigosas.

10. Destino final de resíduos

A AdCL é responsável pelos resíduos que a sua atividade produz e pelo seu encaminhamento para destinatário autorizado, de acordo com as boas práticas ambientais e os requisitos legais em vigor.

Na escolha dos destinatários dos resíduos produzidos deve ser dada prioridade à sua reutilização e valorização, tendo em atenção o mais adequado a cada tipo de resíduo, as possibilidades locais e os custos associados.

Só podem gerir resíduos operadores de resíduos licenciados pelas entidades competentes para o efeito. A lista de operadores licenciados pode ser tida em consideração, mas têm de estar disponíveis os comprovativos das licenças dos operadores de resíduos, para confirmação da validade e dos códigos LER abrangidos pela licença.

11. Registo e comunicação

Todos os quantitativos de resíduos geridos são registados em impresso próprio e analisados de modo a caracterizar o desempenho da AdCL, no que se refere à produção, separação, transporte e destino final dos resíduos. Os resultados são apresentados anualmente na revisão do sistema.

No que diz respeito aos resíduos de processo, o responsável de cada instalação gere as respetivas e-GAR.

A comunicação com as entidades oficiais é feita anualmente pela área de Sustentabilidade Empresarial, através da plataforma informática e cumprindo os prazos estipulados para o efeito.

12. Gestão por tipo de resíduo

Por cada tipo de resíduo ou por um conjunto de tipos de resíduos típicos de algumas atividades, a AdCL define, em instrução específica de operação para a gestão desses resíduos, o seguinte:

- Identificação do resíduo através de rótulo com o nome e código LER;
- Cor do contentor de separação, se aplicável;
- Modo de proceder para a separação, incluindo o que deve ser colocado e o que não deve ser colocado no contentor;
- Modo de proceder para a recolha e transporte interno;
- Modo de proceder para o transporte externo e destino final, se aplicável;
- Recomendações adicionais, se necessário.

13. Resíduos de Construção e Demolição

O responsável pela obra a realizar deve, em conjunto com a área de Sustentabilidade Empresarial:

- Definir as regras de gestão de resíduos a aplicar ao empreiteiro/prestador de serviços durante as fases da obra, tais como, montagem de estaleiro, construção, limpeza ou outros;
- Definir as questões a verificar pela fiscalização (quantidade de resíduos produzidos, legalidade dos transportes e destinatários, existência de registos e outras obrigações decorrentes das regras definidas);
- Recolher e manter a informação e registos comprovativos do cumprimento das regras definidas, tais como:
 - a) Cópia das licenças dos transportadores e dos destinatários dos resíduos;
 - b) e-GAR para cada transporte de resíduos;
 - c) Listas de verificação da fiscalização/empreiteiro.

Verificar se todos os colaboradores do empreiteiro ou prestador de serviços possuem competência para a gestão dos resíduos gerados pelas suas atividades, através de experiência ou formação.

14. Procedimentos e registos a manter pelo empreiteiro e/ou outros prestadores de serviços

O empreiteiro ou prestador de serviços contratados pela AdCL tem de manter organizados os seguintes documentos, de acordo com o tipo de resíduo:

- Regras específicas de gestão de resíduos ou PGA;
- Registo/listagem interna, com indicação das quantidades produzidas;
- e-GAR corretamente preenchidas;
- Registos de descarga dos wc químicos, caso aplicável;
- Comprovativos de pagamento de taxas e registo de resíduos no SILiAmb;
- Cópias das licenças dos transportadores e dos destinatários de resíduos.

ANEXO IV

Quantidades estimadas de serviços e bens a fornecer a realizar

Item	Descrição	Qt estimadas	Un
CAPÍTULO 0	Prestação de serviços, incluindo os custos de alojamento, alimentação, deslocações, EPI, seguros e outros custos diretos e indiretos.		
0.1	Responsável técnico pela gestão contratual, qualidade e gestão de resíduos, preparação (mobilização de meios), coordenação, e execução dos trabalhos	36,00	mês
0.2	Responsável técnico pelo cumprimento dos requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho	36,00	mês
CAPÍTULO 1	Prestação de serviços, incluindo os custos de alojamento, alimentação, deslocações, EPI, seguros e outros custos diretos e indiretos.		
1.1	Prestação de Serviços de Pedreiro	700,00	h
1.2	Prestação de Serviços de ajudante de pedreiro	700,00	h
1.3	Prestação de Serviços de canalizador/picheleiro	500,00	h
1.4	Prestação de Serviços de ajudante de canalizador/picheleiro	500,00	h
1.5	Prestação de Serviços de pintor	450,00	h
1.6	Prestação de Serviços de servente	450,00	h
CAPÍTULO 2	Serviço de aluguer de equipamentos, incluindo respetivos motoristas/manobreadores, exceto nas situações que se considera mão de obra do Capítulo I como utilizador, e custos de combustíveis, consumíveis, transportes, manutenções e outros custos diretos e indiretos,		
2.1	Serviço de retroescavadora, com manobrador	400,00	h
2.2	Serviço de minigiratória, com manobrador	400,00	h
2.3	Aluguer Camião com capacidade de transporte de, no mínimo, 5 toneladas, com manobrador	500,00	h
2.4	Aluguer de Camião grua, com comprimento mínimo de 6 metros de braço, com capacidade, a 30º com a horizontal, de 1500kg, com manobrador	150,00	h
2.5	Aluguer de Carreadora, serviço de pedreiro (Capítulo 1) como utilizador	60,00	h
2.6	Aluguer Betoneira elétrica de 150 lt, serviço de pedreiro (Capítulo 1) como utilizador	100,00	h
2.7	Aluguer Cilindro compactador diesel, com manobrador	240,00	h
2.8	Aluguer de Projetores 500W, serviço de pedreiro e canalizador (Capítulo 1) como utilizador	240,00	h
2.9	Aluguer de Saltitão diesel, serviço de pedreiro e canalizador (Capítulo 1) como utilizador	240,00	h
2.10	Aluguer e colocação de Semáforos de obra (2 baterias), com manobrador	240,00	h

Item	Descrição	Qt estimadas	Un
2.11	Aluguer de Compressor diesel, serviço de pedreiro e canalizador (Capítulo 1) como utilizador	160,00	h
2.12	Aluguer de Martelo pneumático, serviço de pedreiro e canalizador (Capítulo 1) como utilizador	160,00	h
2.13	Aluguer de Motoserra de disco de corte (diamante) de diâmetro 400mm, serviços de pedreiro e canalizador (Capítulo I) como utilizador	240,00	h
2.14	Aluguer de Motogerador, potencia máxima 7,5 KVA, e bomba de drenagem, potencia máxima 3 KW, serviços de pedreiro e canalizador (Capítulo I) como utilizador	120,00	h
CAPÍTULO 3	Fornecimento de Materiais (equipamentos e mão de obra a considerar nos Capítulo I e II)		
3.1	Brita	600,00	m3
3.2	Areia	600,00	m3
3.3	tout-venant de 1.ª categoria	500,00	m3
3.4	ABGE e=0,30m	450,00	m3
3.5	Cimento	3 000,00	kg
3.6	Ladrilho cerâmico anti-derrapante do tipo "TOP CER" de 15x15 com 8mm de esp. na cor 20	30,00	m2
3.7	Rede Malha Solta Plástica de 60 Arame 2,8MM - 2,00MT	600,00	m
3.8	Cimento cola	300,00	kg
3.9	Geotêxtil 300g/cm2	200,00	m2
3.10	Argamassa de selagem do tipo "Sika FastFix-138 TP" (para selar tampas em pavimento betuminoso- saco de 25 kg)	500,00	kg
3.11	Argamassa impermeável de presa rápida do tipo "SIKA 4a Mortero Rápido" (reparação de reservatórios e caixas de visita – saco de 10 kg)	300,00	kg
3.12	Argamassa de revestimento do tipo "Sikatop 209 Reservoir" (reparação de reservatórios – kit pré doseado 36,1 kg)	200,00	kg
3.13	Selante de armaduras do tipo SIKASWELL - S (300 ml)	26,00	un
3.14	Argamassa de reparação do tipo SIKA Monotop 412 S (25 kg)	400,00	kg
3.15	Massa de reparação de betão do tipo Sikadur CF (6kgs)	100,00	kg
3.16	Sika Grout (sacos de 30 kg)	800,00	kg
CAPÍTULO 4	Fornecimento e Aplicação de Materiais (inclui equipamentos e mão de obra)		
4.1	Fornecimento e Aplicação de camada de Binder de espessura=0,08m	300,00	m2
4.2	Fornecimento e Aplicação de camada de Desgaste de espessura=0,06m	300,00	m2

ANEXO V

Meios humanos a afetar à prestação de serviços

(cfr alínea do ponto 4 da Cláusula 3ª do Anexo I do Caderno de Encargos

O modelo da constituição da equipa a afetar à prestação de serviços é o constante no ficheiro “CE_Anexo_V_MEIOS_HUMANOS.pdf”.

**SERVIÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Empresa: _____

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Função	Nome	Especialidade	Experiência profissional (função e nº de anos)	Formação profissional relevante
GESTOR CONTRATO (Gestão ambiental resíduos)				
SST				

SERVIÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Empresa: _____

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

[illegible]